

INCLUSÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

https://doi.org/10.56238/arev6n3-021

Data de submissão: 05/10/2024 Data de publicação: 05/11/2024

Gracielle Almeida de Aguiar

Psicóloga

Mestranda em Psicologia pela UFSM e Discente em Direito Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria-RS

E-mail: gracielleaguiar5@gmail.com

LATTES: https://lattes.cnpq.br/4034786682126010

Rayane Emanuelle de Oliveira Valentim

Mestra em Inovação e Tecnologias Educacionais Universidade Federal do Rio Grande do Norte-RN E-mail: rayane822@hotmail.com LATTES: 0000-0001-5035-0883

Lívia Barbosa Pacheco Souza

Pedagoga (UNEB)

Psicopedagoga Institucional e Clínica (Faculdade Iguaçu)

Especialista em Educação em Gênero e Direitos Humanos (NEIM UFBA), em Gênero e Sexualidade na Educação (NUCUS UFBA) e em Educação para as Relações Étnico-Raciais (UNIAFRO

UNILAB)

E-mail: adm.liviapacheco@gmail.com

LATTES: http://lattes.cnpq.br/5978999436523962

Marcia Maria Rodrigues de Oliveira Lima

Especialista em Educação de Jovens e Adulto EJA com ênfase no sistema prisional Instituto Kennedy

E-mail: marcia.arena@yahoo.com.br

LATTES: http://lattes.cnpq.br/3077244640793912

Carlos Henrique Miranda Jorge

Mestre em Direito

Fundação Educacional de Fernandópolis - São Paulo

E-mail: c hmj@hotmail.com

Jamile Goncalves Calissi

Doutora em Direito

Faculdade de Direito de Bauru (CEUB-ITE) - Bauru, São Paulo

E-mail: jamile.calissi@uemg.br



RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como representa um marco na história jurídica e política brasileira, instituindo uma ampla gama de direitos e garantias fundamentais. Este artigo visa, primeiramente analisar tais direitos e garantias, discutindo sua importância e implicações na proteção da dignidade humana e na consolidação da democracia brasileira. Após realizou-se a intersecção entre os direitos e garantias fundamentais e a proteção de dados pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Emenda Constitucional nº 115. A abordagem metodológica utilizada foi fundamentada em uma revisão da literatura jurídica e das disposições constitucionais. Por fim, tem-se que a Emenda Constitucional nº 115/2022 é um passo crucial no fortalecimento do direito à proteção de dados pessoais no Brasil, alinhando-se às tendências internacionais e reafirmando o compromisso do país com a defesa da privacidade e da dignidade dos seus cidadãos. Com essa alteração, a Constituição Federal passa a refletir de maneira mais clara e direta a importância da proteção de dados pessoais, estabelecendo uma base constitucional sólida para o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas e normativas relacionadas ao tema.

Palavras-chave: Constituição Federal. Direitos e Garantias. Proteção de Dados.



1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO E PRINCÍPIOS GERAIS

Promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição Federal do Brasil emerge em um momento histórico de significativa transformação, caracterizado pela redemocratização do país após 21 anos de regime militar. Esse período de repressão política deixou marcas profundas na sociedade brasileira, e a nova constituição foi elaborada como uma resposta às demandas por liberdade, justiça e respeito aos direitos humanos. Assim, o texto constitucional não apenas se apresenta como um conjunto de normas jurídicas, mas como um verdadeiro marco na luta pela democracia e pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Constituição reflete um compromisso sólido com a proteção dos direitos humanos, a promoção da justiça social e a consolidação de um Estado Democrático de Direito. No preâmbulo e no artigo 1°, ela estabelece os fundamentos essenciais que guiam a nação: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político. Esses princípios são fundamentais para assegurar que a diversidade e a pluralidade da sociedade brasileira sejam respeitadas e valorizadas, promovendo um ambiente democrático onde todos possam participar ativamente da vida política e social do país (BRASIL, 1988).

Em relação aos Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição Federal Brasileira, em seu Título II, aborda uma ampla gama de direitos que são considerados essenciais para a convivência digna e respeitosa entre os cidadãos. Este título abrange os artigos 5° a 17 e se subdivide em cinco capítulos: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Direitos Sociais, Nacionalidade, Direitos Políticos e Partidos Políticos. Cada um desses capítulos desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais equitativa e na proteção das liberdades fundamentais.

Neste contexto, é importante focar especificamente nos direitos e deveres individuais e coletivos, que são tratados no primeiro capítulo. Esses direitos garantem a todos os cidadãos a proteção da vida, da liberdade, da igualdade e da segurança, estabelecendo um arcabouço legal que protege a dignidade humana contra abusos e arbitrariedades. Além disso, os deveres coletivos são igualmente enfatizados, reforçando a responsabilidade dos cidadãos em relação à sociedade e ao bem comum. Assim, a Constituição de 1988 não apenas busca proteger os direitos dos indivíduos, mas também fomentar uma consciência cívica que promova a solidariedade e a justiça social.

Ao longo dos anos, a Constituição tem sido um instrumento vital na defesa e na promoção dos direitos humanos no Brasil, servindo como um guia para legislações e políticas públicas que visam a inclusão e a equidade. Portanto, a Constituição de 1988 não é apenas um documento jurídico, mas sim um símbolo da luta pela liberdade e pela dignidade de todos os brasileiros.



1.1.1 Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

O artigo 5º da Constituição Brasileira é um dos mais extensos e minuciosos do documento, desempenhando um papel fundamental na proteção dos direitos e liberdades individuais e coletivos dos cidadãos. Este artigo abrange uma ampla gama de direitos essenciais, que garantem a dignidade e a cidadania de cada indivíduo no Brasil. Dentre esses direitos, destaca-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, fundamentos que sustentam a convivência democrática e civilizada.

Além disso, o artigo assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, reconhecendo a importância da proteção da privacidade em um mundo cada vez mais exposto. A liberdade de expressão, de pensamento, de religião e de reunião pacífica também está consagrada nesse artigo, permitindo que os cidadãos se manifestem, organizem e defendam suas ideias sem medo de repressão.

Outro aspecto crucial é o princípio da legalidade, que estabelece que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo a não ser em virtude de uma lei. Isso significa que as ações do Estado e dos cidadãos devem sempre estar respaldadas por normas jurídicas, garantindo um ambiente de justiça e previsibilidade.

O direito ao devido processo legal é igualmente destacado, garantindo a ampla defesa e o contraditório em processos judiciais e administrativos. Este princípio assegura que todos têm o direito de se defender de forma justa e igualitária diante da lei, evitando arbitrariedades e abusos.

É importante ressaltar que todos os direitos e princípios mencionados no artigo 5° são considerados cláusulas pétreas, o que significa que não podem ser abolidos ou reduzidos por emendas constitucionais. Essa característica garante a estabilidade e a permanência desses direitos, protegendo-os contra tentativas de desmantelamento ou restrição.

Assim, o artigo 5° se configura como um verdadeiro pilar da democracia brasileira, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos e reafirmando a importância do respeito à dignidade humana (MORAES, 2020).

1.1.2 Impacto e Relevância dos Direitos e Garantias Fundamentais

Os direitos e garantias fundamentais consagrados na C.F/88 têm um papel crucial na promoção da justiça social e na proteção da dignidade humana. Eles fornecem um arcabouço jurídico robusto para a defesa dos direitos individuais e coletivos, estabelecendo um sistema de freios e contrapesos que fortalece a democracia e o Estado de Direito no Brasil. Além disso, esses direitos são fundamentais



para a promoção da igualdade e da inclusão social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às mesmas oportunidades e proteções legais (SARLET, 2019).

Destaca-se que, apesar dos avanços proporcionados pela C.F/88, a efetivação plena dos direitos e garantias fundamentais ainda enfrenta diversos desafios no Brasil, uma vez que problemas estruturais, como a desigualdade social, a violência, a corrupção e a ineficiência do sistema judiciário, muitas vezes dificultam a realização desses direitos na prática.

Portanto, é necessário um esforço contínuo de toda a sociedade, incluindo governos, instituições e cidadãos, para garantir que os princípios constitucionais se traduzam em realidades concretas para todos os brasileiros.

2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A proteção de dados pessoais tem se tornado um tema central nas discussões sobre direitos e garantias fundamentais, especialmente com o advento das tecnologias digitais que facilitam a coleta, armazenamento e processamento de informações pessoais em larga escala. No Brasil, esse debate ganhou relevância significativa com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais e é considerada um marco na garantia desse direito fundamental (BRASIL, 2018).

Não se pode olvidar que a trajetória da proteção de dados no Brasil reflete uma resposta gradual às mudanças tecnológicas e às demandas sociais por privacidade e segurança. Antes da LGPD, a proteção de dados no Brasil era fragmentada, regida por leis infraconstitucionais como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Estas normas, embora importantes, não ofereciam uma abordagem integrada e abrangente para a proteção de dados pessoais.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

A C.F/88, como supracitado, já previa, em seu artigo 5°, incisos X e XII, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, exceto por ordem judicial, nas hipóteses e forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Estes dispositivos fornecem uma base constitucional para a proteção dos dados pessoais. (BRASIL, 1988)

A promulgação da LGPD em 2018, inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, representou um marco na regulamentação da privacidade e proteção de



dados no Brasil. A LGPD estabelece princípios, direitos dos titulares e obrigações para os agentes de tratamento de dados, além de criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da lei (BRASIL, 2018)

Dessa forma, a LGPD veio complementar essa proteção, criando um arcabouço normativo detalhado que regula o tratamento de dados pessoais, prevendo direitos para os titulares de dados, deveres para os agentes de tratamento e sanções em caso de descumprimento. Destaca-se que, entre os principais direitos garantidos pela LGPD estão o direito à confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei. (SIQUEIRA, 2020)

A lei assegura aos indivíduos diversos direitos sobre seus dados pessoais, como o direito de acesso, correção, exclusão, portabilidade e informação sobre o compartilhamento de dados. A LGPD estabelece princípios como a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

A LGPD também define bases legais que legitimam o tratamento de dados pessoais, incluindo o consentimento, o cumprimento de obrigação legal, a execução de políticas públicas, a realização de estudos por órgão de pesquisa, a execução de contrato, a proteção do crédito, entre outros.

2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD consolida a proteção de dados pessoais como um direito fundamental, alinhando-se às melhores práticas internacionais e à legislação de proteção de dados de outros países. Esse alinhamento é fundamental para a inserção do Brasil no contexto global de proteção de dados e para assegurar que as empresas brasileiras possam operar em conformidade com padrões internacionais.

Nesta seara, tem-se que a importância da proteção de dados pessoais como direito fundamental é evidente quando se considera o impacto que o tratamento inadequado de dados pode ter sobre a vida privada dos indivíduos. Salienta-se que a coleta e uso indiscriminado de dados pessoais podem levar a violações significativas da privacidade, discriminação e outros danos, o que justifica a necessidade de uma regulamentação robusta e eficaz (SIQUEIRA,2020).

Contudo a implementação efetiva da LGPD enfrenta diversos desafios, incluindo a necessidade de conscientização tanto por parte dos titulares de dados quanto dos agentes de tratamento, a adequação de processos e sistemas de informação às novas exigências legais, e a criação de uma cultura de proteção de dados nas organizações.



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela LGPD, desempenha um papel crucial na supervisão e fiscalização do cumprimento da lei, além de promover o conhecimento e a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais. A ANPD também é responsável por emitir diretrizes e regulamentações complementares para assegurar a aplicação uniforme da LGPD. A criação da ANPD é uma das grandes novidades desta lei, sendo a autoridade responsável por garantir a aplicação da lei, promover o conhecimento sobre proteção de dados e fiscalizar as atividades de tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018).

3 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENT AIS A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 115.

A Emenda Constitucional nº 115, promulgada em 10 de fevereiro de 2022, representa um marco significativo na evolução dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Esta emenda aborda diretamente a questão da proteção de dados pessoais, reconhecendo-a como um direito fundamental e, portanto, essencial para a dignidade humana e a convivência em uma sociedade cada vez mais digitalizada. A inclusão da proteção de dados pessoais no texto constitucional estabelece um novo patamar de reconhecimento e proteção dessa temática no ordenamento jurídico brasileiro, refletindo a crescente importância que esses dados têm na vida cotidiana e nas interações sociais e econômicas dos cidadãos (BRASIL, 2022).

Com a promulgação da emenda, foi adicionado o inciso LXXIX ao artigo 5° da Constituição, que afirma que "é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais". Esse acréscimo não apenas legitima a proteção de dados pessoais como um direito fundamental, mas também confere maior robustez jurídica a essa questão, exigindo que o legislador busque formas eficazes de garantir a segurança e a privacidade das informações dos cidadãos. A proteção de dados se torna, assim, uma extensão da dignidade da pessoa humana, um elemento crucial em um cenário onde as tecnologias digitais estão cada vez mais integradas à vida pessoal e profissional das pessoas.

Além disso, a emenda também introduziu o inciso XXVI ao artigo 21, que estabelece a responsabilidade da União em organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, conforme estipulado pela legislação. Isso significa que, a partir de agora, a proteção de dados não é apenas uma preocupação individual, mas também uma responsabilidade do Estado, que deve implementar políticas e mecanismos adequados para garantir que os dados pessoais sejam tratados de maneira ética e segura. Esse papel proativo da União é fundamental para assegurar que as práticas de



coleta e uso de dados pessoais respeitem os direitos dos cidadãos e estejam em conformidade com os princípios de transparência e accountability.

A aprovação da Emenda Constitucional nº 115 é um passo decisivo na luta pela proteção dos direitos dos indivíduos em um mundo cada vez mais interconectado. Ao reconhecer a proteção de dados pessoais como um direito fundamental, a Constituição do Brasil se alinha a padrões internacionais de direitos humanos e reforça a necessidade de um tratamento respeitoso e responsável das informações pessoais. Essa mudança não só estabelece um marco legal robusto, mas também promove uma maior conscientização sobre a importância da privacidade e da segurança da informação na sociedade contemporânea.

Assim, a emenda não apenas contribui para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito, mas também representa uma resposta às demandas da sociedade por maior segurança e proteção em um contexto digital, onde os dados pessoais podem ser vulneráveis a abusos e exploração. A Emenda Constitucional nº 115, portanto, é um importante avanço que reafirma a importância da dignidade humana e da privacidade, essencial em tempos de rápidas transformações tecnológicas.

3.1 IMPACTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115/2022

A Emenda Constitucional nº 115/2022 representa um marco significativo na proteção de dados no Brasil, reconhecendo explicitamente a importância da privacidade e do controle sobre os dados pessoais como direitos essenciais para a dignidade e a liberdade dos cidadãos. Ao elevar a proteção de dados ao status de direito fundamental, a emenda fortalece a aplicação da LGPD e garante um respaldo constitucional mais sólido para a defesa desses direitos. Além disso, a inclusão da competência da União para organizar e fiscalizar a proteção de dados pessoais no artigo 21 evidencia a responsabilidade do Estado em assegurar a conformidade com as normas de proteção de dados, promovendo a segurança jurídica e a proteção efetiva dos direitos dos titulares de dados.

A Emenda Constitucional nº 115/2022 é um passo crucial no fortalecimento do direito à proteção de dados pessoais no Brasil, alinhando-se às tendências internacionais e reafirmando o compromisso do país com a defesa da privacidade e da dignidade dos seus cidadãos. Com essa alteração, a Constituição Federal passa a refletir de maneira mais clara e direta a importância da proteção de dados pessoais, estabelecendo uma base constitucional sólida para o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas e normativas relacionadas ao tema.



4 CONCLUSÃO

A proteção de dados pessoais é uma questão crítica na era digital, onde a coleta, armazenamento e processamento de informações pessoais ocorrem em larga escala. O advento das tecnologias digitais trouxe benefícios significativos, mas também desafios consideráveis em termos de privacidade e segurança da informação. A evolução da legislação de proteção de dados no Brasil, culminando com a LGPD e a Emenda Constitucional nº 115/2022, marca um progresso significativo na proteção dos direitos dos cidadãos em um ambiente digital.

A implementação da LGPD e o reconhecimento constitucional da proteção de dados como direito fundamental têm impactos profundos no Brasil. Essas mudanças representam um avanço na proteção da privacidade dos indivíduos, aumentando a segurança jurídica e promovendo uma cultura de compliance entre as empresas. No entanto, a efetividade dessas normas enfrenta desafios significativos, como a necessidade de maior conscientização da população e das organizações, a adaptação de processos e sistemas, e o fortalecimento da ANPD para garantir a fiscalização adequada.

Destaca-se que tais normas estabelecem um marco regulatório robusto e alinhado às melhores práticas internacionais, mas sua efetiva implementação requer esforços contínuos de todos os atores envolvidos. A proteção de dados pessoais é essencial para garantir a privacidade e a segurança dos indivíduos em um mundo cada vez mais digital.

Dessa forma, a inclusão da proteção de dados pessoais junto aos direitos e princípios fundamentais constitucionais representa um passo importante para o Brasil oferecendo segurança e proteção jurídica aos cidadãos e promoção de responsabilidade e transparência nas práticas de gerenciamento de dados. Sendo assim, a contínua evolução e implementação de políticas de proteção de dados faz-se fundamental para enfrentar os desafios futuros no campo da privacidade e segurança da informação.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc115.htm. Acesso em: 02 jul. 2024.

MORAES, A. de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SARLET, I. W.. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 13ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SIQUEIRA, G. F. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Comentada e Interpretada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.